



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/406

Centro de Custo:

25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 11/06/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	4	8	244	17	2513	1	333903615000000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5330	R\$10.200,00
								333903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5328	

Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
 Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5330	14378 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UN	12,0000	850,0000	10.200,00
	Fornecedor				850,0000	10.200,00
	75 - LIRIO FURLANETTO					
Totalizador do tipo médio de cotação				12,0000	850,0000	10.200,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Locação de imóvel para famílias em vulnerabilidade social.
Justificativa: Locação de imóvel para famílias em vulnerabilidade social.

Carla Giovanaz Pivatto
 CARLA GIOVANAZ PIVATTO
 Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Administração: Locações de Imóveis para famílias em vulnerabilidade social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aluguel Social é a disponibilização de imóvel locado pelo Município, no Município, para garantir a habitação digna até que a unidade familiar consiga consertar o imóvel em que residia ou construir outro, limitado ao período máximo de 01 ano.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de concessão de benefício eventual na modalidade de benefício moradia (aluguel social) às famílias em situação de vulnerabilidade temporária que comprometem a sobrevivência, conforme Lei Municipal nº 1.055, art. 2.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 – item 124 do Município de Coronel Pilar – Aluguel Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No ato da aquisição o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

3.1 Habilitação Física:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- e) Fotos do imóvel por dentro e por fora;
- f) Certidão negativa de débitos municipais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de materiais a serem adquiridos seguem na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Unid.	Moradia com mínimo de dois quartos, 1 banheiro, sala, cozinha, água e luz, sem a necessidade de móveis. Em boas condições para residir.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor mensal de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada locação, sendo R\$ 1.700 para as duas locações, e o valor total de até R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) anuais para cada locação, sendo R\$ 20.400 para as duas anuais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é de locação de Imóvel para família em vulnerabilidade social conforme segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Unid.	Moradia com mínimo de dois quartos, 1 banheiro, sala, cozinha, água e luz, sem a necessidade de móveis. Em boas condições para residir.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um item indivisível, pois tivemos dois lares atingidos por eventos da natureza que tenham comprometidos a habitação familiar, entendemos não ser viável para a administração Municipal, possuir mais do que um contratado para cada aluguel relacionado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Com as locações dos imóveis pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para as famílias atingidas pela catástrofe.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para as contratações pretendidas não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização das moradias alocadas ficará a cargo da servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Sra. Marilda Requia.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Administração: Locações de Imóveis para famílias em vulnerabilidade social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A necessidade trabalhada neste Termo de Referência são as locações de imóveis para servir como aluguéis sociais para duas famílias que tiveram seus lares atingidos por eventos da natureza que tenham comprometido sua habitação, conforme lei Municipal 1.055, de 15 de dezembro de 2023, art 3 desta lei, a família deve se enquadrar nos seguintes requisitos:

Laudo técnico de geólogo;

Não ser proprietário de outros imóveis no município e nem fora do Município;

Ser considerado merecedor do benefício mediante estudo social;

Possuir renda líquida até quatro salários mínimos,

Provar residir no Município há pelo menos 3 meses;

Ter sido decretada situação de anormalidade no Município tal como emergência, calamidade ou congênere.

Os imóveis serão locados pelo Município, no Município pelo período máximo de um ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

As locações dos imóveis têm por objetivo garantir habitações dignas até que as famílias consigam consertar os imóveis em que residiam ou construírem outros, limitado ao período máximo de 01 ano.

Fica instituído o serviço de aluguel social a ser alcançado pelo Município à Unidade Familiar que teve o seu lar atingido por eventos da natureza que tenham comprometidos a sua habitação. Art. 1 Lei Municipal 1.055, 15 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é de locações de Imóveis para famílias em vulnerabilidade social conforme segue abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Unid.	Moradia com mínimo de dois quartos, 1 banheiro, sala, cozinha, água e luz, sem a necessidade de móveis. Em boas condições para residir.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No ato da aquisição o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

4.1 Habilitação Física:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) Comprovante de Residência.
- d) Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- e) Fotos do imóvel por dentro e por fora;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os contratados deverão respeitar e cumprir todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública ao qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o imóvel contratado. A responsável será a Assistente Social Sra. Marilda Requia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em uma parcela mensal, por 12 meses. Conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 20º (vigésimo) dia subsequente após a liquidação do referido empenho.

7.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39
Av. 25 de Julho, 538
CORONEL PILAR / RS - 95726-000
Telefone: (54) 3435-1115

Reserva
Dotação

Nº241

Processo de Compra: null

Data: 17/08/2024

1ª via

Classificação Orçamentária

Dotação:	5328	5328
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Aseistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2513	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Categoria:	333903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	20.450,00
Valor Reservado:	10.200,00-
Saldo Atual:	10.250,00

Histórico

Reserva PRI 022/24.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/406 e

417

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º /2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com a finalidade de locar de imóvel para família em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal n.º 1.055/2023.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; comprovante de reserva de Dotação Orçamentária; Comprovante de Endereço; matrícula do imóvel; documentos de identidade do proprietário do imóvel.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

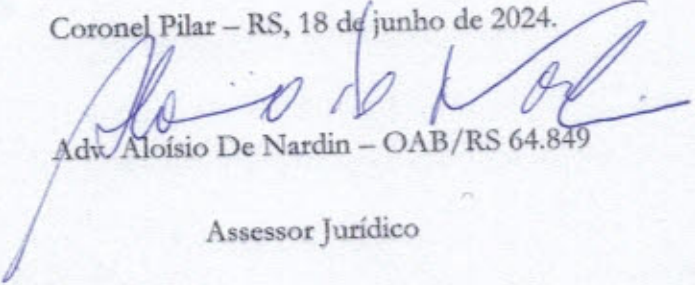
O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a demanda de imóvel cujo valor da locação se adeque ao valor permitido para pagamento, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 18 de junho de 2024.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, acolho o parecer jurídico e determino a locação do imóvel de LIRIO FURLANETTO.

Coronel Pilar, 18 de junho de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal